

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PUBLICA:

- **PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2024:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
- PARECER (CME) Nº 005/2024:CUMPRIMENTO DE UMA DAS CONDICIONALIDADES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 003/2024
- **RESOLUÇÃO (CAMD) Nº 004/2024:** APRESENTA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS GESTORES DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DEENSINO.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 Centro
- Tel: 75 3636-2711

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Nazaré – Bahia. Prefeitura Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2024.

De, 25 de julho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pela avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2022.

RESOLVE:

- Artigo 1º. Fica nomeada a comissão responsável pela avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino, com os seguintes membros:
- I Şecretário Municipal de Educação: Aurelina Leal Bonfim Teixeira Netta de Almeida;
- II Secretário Municipal de Administração: Maiara Farias de Almeida
 Algântara;
- III Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele ou quem desempenhe função correlata: Pedro da Silva Araújo Júnior;
- IV Coordenador Geral do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação ou quem suas vezes fizer: Cleonice de Brito Fernantes;
- V representante do Conselho Municipal de Educação: Maria de Fátima Santos Senna:
- VI representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb: Thadeu Guilherme Pimentel Silveira;

EN//

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Nazaré – Bahia. Prefeitura Municipal

VII – representante do Fórum Municipal de Educação: Aneth dos Santos Conceição.

§ 1°. A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2°. Não poderão integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Artigo 2°. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem indicados à direção escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 25 de julho de 2024.

Eunice Soares Barreto Peixoto

Prefeita Municipal

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Nazaré - Bahia. Prefeitura Municipal

PARECER CME N° 005/2024. De, 26 de julho de 2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Nazaré - Bahia.

ASSUNTO: Cumprimento de uma das condicionalidades previstas na Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação-VAAR, no exercício de 2025.

RELATORAS (ES): Cleonice de Brito Fernandes.

TEMA:

Trata dos critérios astabelecidos utilizados para a distribulção da Complementação VAAR, às redes públicas de ensine, para vigência no âmbito de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valerização dos Profissionais da Educação (Fundob), no exercício de 2025.

RELATÓRIO

Diante das atribuições deste Conselho Municipal de Educação e da condicionalidade constante na Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024, por meio deste parecer, este Conselho Municipal de Educação declara e confirma que esta municipalidade atende ao Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, sendo a Informação deliberada e homologa por este Conselho municipal.

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Nazaré - Bahia. Prefeitura Municipal

Assim, em reunião realizada com essa finalidade específica, o presente conselho e seus representantes atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que tange à condicionalidade retromencionada.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Secretaria Municipal de Educação de Nazaré a a quem mais couber, com o intuito de atender a Resolução Nº 3, de 1º de Julho de 2024, do Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Aprovado por unanimidade,

Nazaré - Bahia, 26 de julho de 2924,

lallania de Bata Romando

Presidente de 6ME

Relatora

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Nazaré – Bahia. Prefeitura Municipal

PARECER CME Nº 005/2024. De, 26 de julho de 2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Nazaré - Bahia.

ASSUNTO: Cumprimento de uma das condicionalidades previstas na Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação-VAAR, no exercício de 2025.

RELATORAS (ES): Cleonice de Brito Fernandes.

TEMA:

Trata dos critérios estabelecidos utilizados para a distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundob), no exercício do 2025.

RELATÓRIO

Diante das atribuições deste Conselho Municipal de Educação e da condicionalidade constante na Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024, por meio deste parecer, este Conselho Municipal de Educação declara e confirma que esta municipalidade atende ao Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, sende a informação deliberada e homologa por este Conselho municipal.

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Nazaré – Bahia. Prefeitura Municipal

Assim, em reunião realizada com essa finalidade específica, o presente conselho e seus representantes atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que tange à condicionalidade retromencionada.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Secretaria Municipal de Educação de Nazaré e a quem mais couber, com o intuito de atender a Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024, do Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Aprovado por unanimidade.

Nazaré - Bahia, 26 de julho de 2024.

Presidente do CME

cleonice de Brito Fernand

Relatora

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Nazaré - Bahia.

RESOLUÇÃO CAMD Nº 004/2024. De, 30 de julho de 2024.

Apresenta o resultado da avaliação de mérito e desempenho dos gestores de instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, na forma em que indica.

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS GESTORES DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAZARÉ — BAHIA, na forma da legislação municipal vigente,

Considerando os termos do inciso I, do §1º, do art. 14, da Lei no 14.113/2020, que indica es aritérios técnicos de mérito e desempenho para gestores de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social;

Considerando os termos da decisão do Supremo Fribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR,Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escalares;

Considerando es termos dos artigos 29, 30 e 84 da Gonstituição Federal da República Federal do Brasil;

RESOLVE:

Artigo 1º. Apresentar o resultado da avalíação de mérito e desempenho dos gestores de instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, na forma do anexo único desta Resolução.

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Nazaré - Bahia.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Eumpra-se.

Nazaré, 30 de julho de 2034,

Aurelina Leai Benfim Teixeira Neta de Almeida,
Presidente da Cemissãe Municipal
de Avaliação e Desempenho



 $Edição \ eletrônica \ disponível \ no \ site \ \underline{www.pmnazare.transparencia oficial ba.com.br} \ e \ garantido \ sua \ autenticidade \ por \ certificado \ digital \ ICP-BRASIL$

neida.	することには、これのでは、これには、これには、これには、これには、これには、これには、これには、これに		The Part of the light of the li	A COLUMN TO A COLU	THE PERSON NAMED IN	は単純に対しては、大きなのとなっている。 は、これをは、これないのと、これないのと、これないのでは、これをは、これをは、これをは、これをは、これをは、これをは、これをは、これを	7			E STATES OF	SAME AND ADDRESS OF THE	The second second	17.1
100 100 100 0 100 0 100 0	Service of the servic	Assiduidade	Pontualidade	Form Prof	Form Dir	apacitação	Adm. Es	c Penalic	lades Ci	irso FPE	Tempo Ma	g (Tempo Ue	2 × ×
Netta de Almeida; de Service. Netta de Almeida; de La Lance de Service. Netta de Almeida; de Almera; de Lande Lance. Netta de Almeida; de Almera; de Al	hiago Aurélio Silva de Souza	160	100	08	80	100	٥	10		0	40	0	009
Netta de Almeida; Liva e Liva dos Santos 20 es natas de la Cariza La Canta						(
Netta de Almeide; Lessas des Santos Book Bransana. Mara; Alberto de Alberto Lando L	lazare, 30 de juino de 2024	(,			7							
Netta de Almeida; de la sei na la Bard B. Telizaria. Mara; de la	neth dos Santos Conceição.	A Prost	ľ	-altho	Loger	9							
intera; Hologonica de Bruta Canto a. Totale de de Canto Can	urefina Leal Bonfim Teixeira Netta de Almeida;	Levels	Sold or	B. run	y soise	relatione	don	uola.					
inveira: Hayle de latine landes inveira: Thayle Link Suns Handle	leonice de Brito Fernantes;	Male	ملی م	But	7	Samo	W						
ilveira: Thats de de legen suitelle silveira: Thatse de de legen suite the suite of	faiara Farias de Almeida Atcantara;	2	· •	†	-								
When to the Change	flaria de Fátima Santos Semar,	SAMANA C	W latura	(and	1	, o~							
hadeu Guilherme Pimentel Silveira; Thadke Thulk from Hadeu Thulk Silveira;	edro da Silva Araújo Júnior,	A section de d	De Gens		, ,)							
	hadeu Guilherme Pimental Silveira;	Madeu	Twell from	o - Hardan	101 151/10	dus							

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Nazaré - Bahia.

ANEXO ÚNICO

				-							
graphy and a company of the state of the sta	AVA Com	portamental :	क्रम्माना <u>र</u> ्माः	A. II.	3- 3- A	VALIAÇÃO	PROFISSION	America	可可能	areat ube Area i are	W Wash
(Servicol(a) a)	Assiduidad	Pontualidade	Form Prof	Form Dir.	Capacitação	Adm Esc	Penalidades	Curso FPE	Tempo Mag	Tempo Vex	
Thiago Aurélio Silva de Souza	100	100	80	80	100	0 ·	100	0	40	0	600

